

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06.107.12021
Ednardo Sales



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 459
ASS mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Mirim Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vista Alegre, nº 500, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 15.764.897/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.189.048-5

FONE: (92) 3629-1115

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 1046/99

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Vista Alegre, nº 500, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para carga e descarga de produtos ou materiais sólidos, derivados de petróleo (óleo lubrificante, asfalto, gás de cozinha, cilindros de oxigênio), sem armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

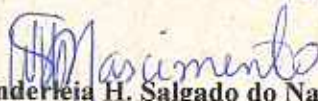
PORTE: Pequeno

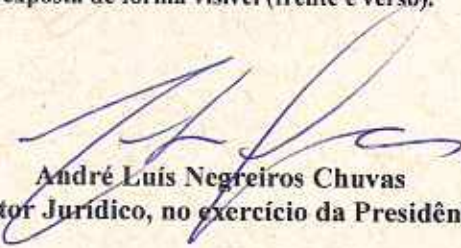
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 JUL 2021


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


André Luis Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1046/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os serviços de manutenção, lavagem de tanque, desgaseificação, devem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências e proximidade do empreendimento.
10. É expressamente proibido a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo o mesmo ser acondicionado e direcionado a local ambientalmente adequado.
11. Apresentar a este IPAM, no prazo de 60 dias, Relatório de Ações implantadas de prevenção contra processos erosivos pedológicas e conseqüente assoreamento de cursos d'água, com cronograma de execução e relatório fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos de qualquer natureza
 - b) Comprovante dos serviços de manutenção/esgotamento da fossa sumidouro.